

Ofício 013/2020.

Recebido em 25.03.2020

Excelentíssimo Flóri Luiz Binotti
Prefeito de Lucas do Rio Verde/MT,

013/MT 13844-A

A Associação Comercial e Empresarial de Lucas do Rio Verde (ACILVE) vem, por intermédio de sua Diretoria, apresentar sua análise e requerimentos acerca da atual situação de enfrentamento ao Coronavírus e contenção da COVID-19.

Considerando o Decreto nº 4.678, de março de 2020, do Município de Lucas do Rio Verde/MT, que dispõe sobre a declaração de situação de emergência em Saúde Pública no Município de Lucas do Rio Verde, com a adoção de medidas temporárias e emergenciais de prevenção ao contágio pelo Coronavírus (COVID-19), no âmbito do Município de Lucas do Rio Verde-MT;

Considerando a Lei nº 13.979/20, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;

Vem, por meio deste Ofício, apresentar a posição da Associação Comercial de Lucas do Rio Verde, bem como, expor os argumentos e requerimentos para análise, a fim de que sejam revistas as medidas restritivas ao comércio local.

Destaca-se primeiramente que neste momento não existe qualquer medida FEDERAL ou ESTADUAL que obrigue o fechamento do comércio local. Muito pelo contrário, todas as medidas Estaduais dizem respeito à aglomeração de pessoas, bares, festas, feiras, transporte coletivo, etc, mas em momento algum orienta o fechamento total dos comércios locais.

O Governo Federal tem se posicionado favorável à continuidade industrial e comercial, quando possível, a fim de evitar uma catástrofe econômica: "A Constituição garante a nós para que não se bote em colapso o setor produtivo. O Brasil precisa



continuar se movimentando, **DE LUCAS DO RIO VERDE** economia, senão a catástrofe se aproximará de verdade¹, disse o presidente Jair Bolsonaro¹.

No mesmo sentido foi o pronunciamento do Presidente da República, em rede Nacional, no dia 24/03/2020.

Por sua vez, a Lei nº 13.979/20 determina, em seu Artigo 3º, que:

§ 1º As medidas previstas neste artigo somente poderão ser determinadas com base em evidências científicas e em análises sobre as informações estratégicas em saúde e deverão ser limitadas no tempo e no espaço ao mínimo indispensável à promoção e à preservação da saúde pública.

Além disso, a referida lei também define quem é competente para aplicar as medidas, nos termos do mesmo artigo:

§ 7º As medidas previstas neste artigo poderão ser adotadas:

- I - pelo Ministério da Saúde;
- II - pelos gestores locais de saúde, desde que autorizados pelo Ministério da Saúde, nas hipóteses dos incisos I, II, V, VI e VIII do **caput** deste artigo; ou
- III - pelos gestores locais de saúde, nas hipóteses dos incisos III, IV e VII do **caput** deste artigo.

Considerando que o isolamento (I) e a quarentena (II) só podem ser adotados com autorização do Ministério da Saúde, conclui-se respeitosamente que as medidas em vigor em nosso município não se encontram condizentes com a realidade.

Entende-se que este é um momento delicado para o setor da saúde, assim como é para o setor econômico, razão pela qual as decisões se tornam tão delicadas. Afinal de contas, medidas extremas sem necessidade acarretarão meses e até anos de recessão econômica.

¹ <https://economia.uol.com.br/noticias/redacao/2020/03/20/bolsonaro-critica-estados-mandetta-pede-controle-nacional-de-estradas.htm?cmpid=copiaecola>



que determina a adoção de medidas de PREVENÇÃO e não de CONTENÇÃO. Ou seja, não há que se falar em medidas EXTREMAS como as atualmente em vigor, cujo potencial é de causar mais danos do que a moléstia que se quer julga combater.

Por fim, é válido recordar que o nosso município é composto principalmente por empresas familiares, razão pela qual qualquer medida adotada irá prejudicá-las como um todo. Cabe ao município decidir qual medida deve ser tomada neste momento, colocando na balança de um lado o risco atual do COVID-19, e do outro lado a economia minimamente equilibrada ou até mesmo a sua sustentabilidade.

É evidente que o fechamento total do comércio irá acarretar de forma inevitável o fechamento definitivo de várias dessas empresas familiares, sendo que as que não fecharem enfrentarão dificuldades econômicas sem precedentes na Região. Ou seja, o resultado a médio prazo do fechamento total do comércio é um crescimento abrupto no índice de desemprego na região, seguido de crise econômica, o que resultaria em aumento da criminalidade, diminuição do poder aquisitivo dos indivíduos do município e obviamente o aumento exagerado na população a ser atendida pelos serviços públicos, como por exemplo: escolas públicas, creches, SUS, etc.

Todos compreendemos a necessidade de medidas de prevenção municipal, e apoiamos a decisão, desde que NÃO se determine o fechamento total do comércio municipal, quando inexistir um caso sequer da COVID-19 na cidade.

Infelizmente a previsão é de que a crise de contágio do coronavírus dure em média 04 a 05 meses, o que torna impossível a sobrevivência econômica das empresas locais, assim como do bem-estar da sociedade como um todo.

Segundo o Ministro da Saúde, Henrique Mandetta: "Mais difícil do que fechar uma cidade, um supermercado ou um shopping é saber quando abrir. Fechar é fácil, qualquer prefeito está dando ordem. Quando vamos reabrir? Eu preciso de uma série de informações para reabrir com segurança".

Diante de todo o exposto, entendemos que as medidas adotadas em relação ao comércio conforme Decreto Municipal nº 4.678, de 20 de Março de 2020 necessitam ser revistas e relativizadas na medida da suficiência para prevenção da chegada e disseminação



da COVID-19, mas de forma ~~DEZUAS DO COMÉRCIO~~ dentro do possível a atividade econômica no município. Sendo assim, sugerimos a adequação às seguintes medidas de prevenção em relação ao comércio:

- ADAPTAÇÃO DO COMÉRCIO EM RESPEITO À DISTÂNCIA SUGERIDA DE 1,5 METROS ENTRE TODOS OS INDIVÍDUOS, sejam clientes ou funcionários;
- DETERMINAÇÃO DE MEDIDAS RECOMENDATORIAS AO FUNCIONAMENTO DO COMÉRCIO, TAIS COMO: EVITAR AGLOMERAÇÕES, ASSEPSIA DOS MÓVEIS E EQUIPAMENTOS DE CONTATO NÃO INDIVIDUALIZADO, COM A FISCALIZAÇÃO DO PODER PÚBLICO;
- ISOLAMENTO SOCIAL APENAS DAS PESSOAS DOS GRUPOS DE RISCO; OS EMPRESÁRIOS QUE TENHAM ALGUM FUNCIONÁRIO DE RISCO, OU QUE APRESENTE ALGUM SINTOMA, QUE SEJA IMEDIATAMENTE LIBERADO PARA TER ETENDIMENTO MÉDICO, OU QUE PASSE A TRABALHAR EM HOME OFFICCE.

Sendo o que se apresentava para o momento, registramos nosso apreço pela a atenção e compreensão sempre demonstrada por esta municipalidade para com os anseios dos empresários que esta entidade representa.

Cordialmente,



EDENIO BASSANI

Presidente da ACILVE